SENTENÇA

Processo n°: 3000793-82.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Impugnação Ao Valor da Causa - Rescisão / Resolução

Impugnante: Hélio Rodolfo Hidelbrand e outros

Impugnado: Eugenio Cardinali Junior

Proc. 668/13-1 4^a. Vara Cível

Vistos, etc.

Decidindo este incidente de impugnação ao valor da causa, observo que o seu julgamento de plano, é de rigor.

Inteira razão assiste ao impugnado.

De fato, pretende o impugnado com a ação em apenso, a rescisão do contrato de arrendamento celebrado com os impugnantes.

Não houve pedido de condenação ao pagamento de alugueres

em atraso.

Em verdade o pedido tem cunho declaratório.

Iterativa jurisprudência já firmou entendimento de que o valor da causa na ação declaratória será em regra, o do negócio a que corresponde a relação

jurídica.

In casu, o valor do negócio foi de R\$ 11.000,00.

Destarte, razão assiste ao requerido, quanto observa que o valor da demanda, deveria corresponder a R\$ 11.000,00.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **julgo improcedente** esta impugnação.

Eventuais custas deste incidente, pelos impugnantes.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 19 de fevereiro de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO
JUIZ DE DIREITO